



NR 12 Segurança no Trabalho em Maquinas e Equipamentos

Brasilia , setembro 2015

AFT Aida Cristina Becker

Coordenadora Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT NR12



LABOR!

MEMÓRIA VIVA DO TST

HISTÓRIA DE UM ACIDENTE DE TRABALHO



Foto que Orosimbo Antônio enviou ao CNT (fl. 25 do Processo CNT-4519/1935)



Informativo do Núcleo de Memória e Pesquisa da Coordenadoria de Gestão Documental - Ano II - N° 3 - Junho de 2011

CLT – 1943 – Título II - Secção III Segurança do trabalho

Art. 192. As partes moveis de quaisquer máquinas ou os seus acessórios (inclusive correias e eixos de transmissão), quando ao alcance dos trabalhadores, deverão ser protegidas por dispositivos de segurança que os garantam suficientemente contra qualquer acidente.

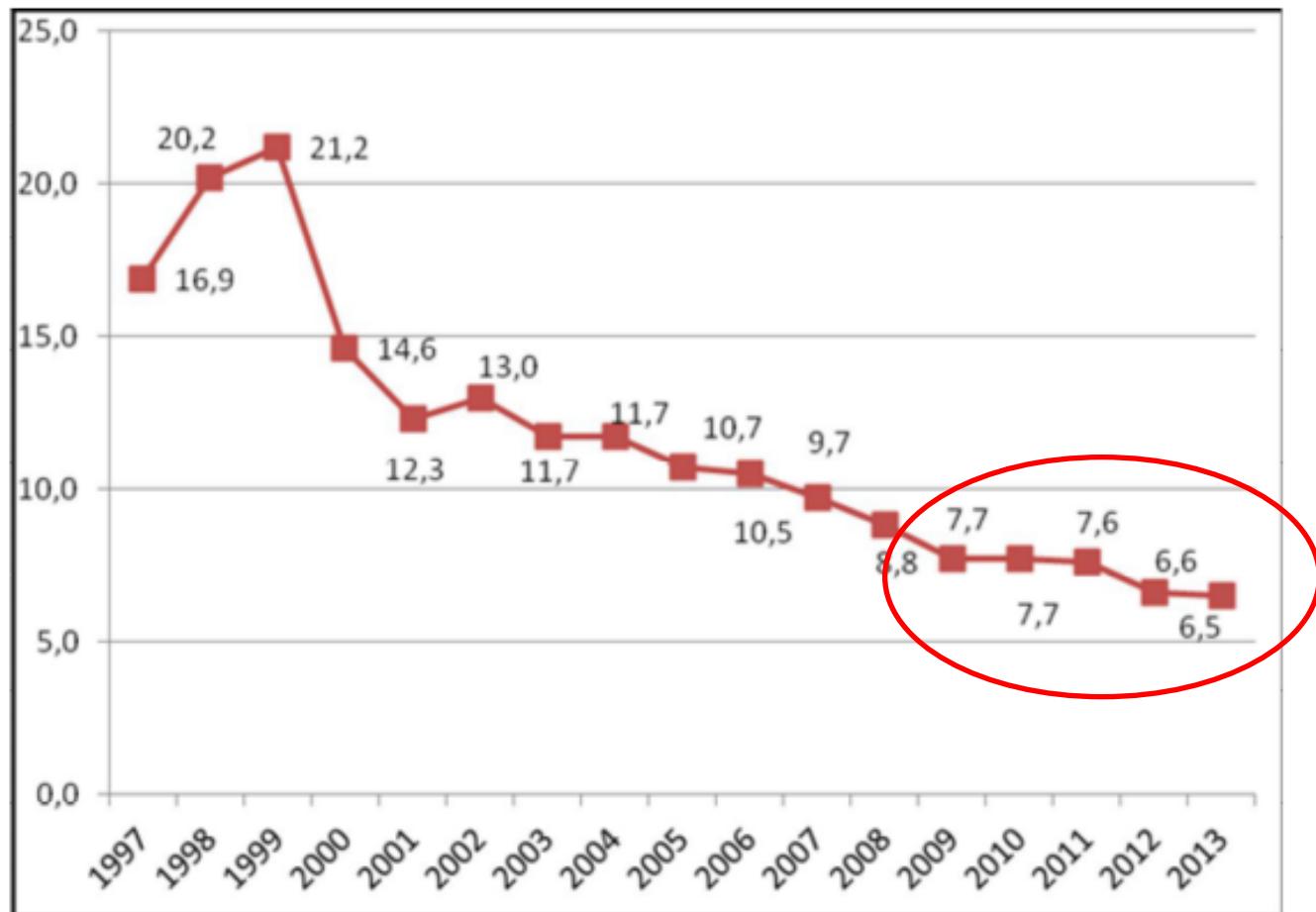
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>

Taxa de mortalidade por acidentes do trabalho Brasil

Ano	Óbitos/100 mil trab. segurados
1970	31
1971	34
1972	35
1973	29
1974	33
1975	31
1976	26
1977	27
1978	26
1979	26
Média anos 70	30

Fonte: MTE/RAIS, MPS/AEPS

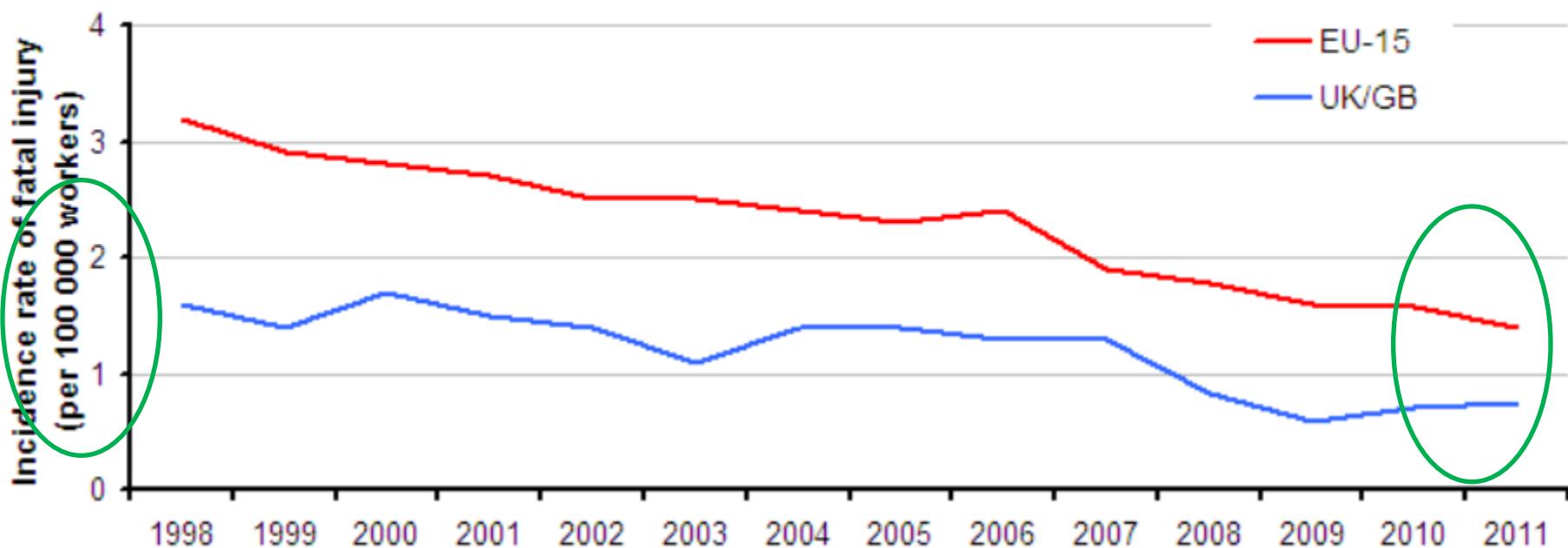
Gráfico 1 - Taxa de Mortalidade por Acidentes e Doenças do Trabalho, 1997-2013 (por 100 mil trabalhadores segurados).



Fonte: Dataprev; Datasus

<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814D5270F0014D71FF7438278E/Estrat%C3%A9gia%20Nacional%20de%20Redu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Acidentes%20do%20Trabalho%202015-2016.pdf>

Figure 1 – Standardised incidence rates (per 100 000 workers) of fatal injuries at work in GB/UK and the EU, 1998-2011 (Eurostat)¹



www.hse.gov.uk/statistics/european/

• 1977 - Lei 6.514 – altera e amplia o Capítulo V da CLT : art. 154 – 201

Cap. V - Seção XI - Das máquinas e equipamentos

Art.184 As máquinas e os equipamentos **deverão ser dotados** de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem **necessários** para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único. É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art.186 O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm

Portaria 3214/78 – Aprova as Normas Regulamentadoras (28 NR)

NR 12 - Máquinas e Equipamentos (1978)

12.2.2. - As máquinas e os equipamentos com acionamento repetitivo, que não tenham proteção adequada, oferecendo risco ao operador, devem ter dispositivos apropriados de segurança para seu acionamento.



ULYSSES GUIMARÃES ERGUE A NOVA CONSTITUIÇÃO. FOTO LUIZ ANTONIO / AGENCIA O GLOBO

CF /1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompileado.htm

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 1991

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É aprovado o texto da Convenção nº 119, sobre Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização internacional do Trabalho - OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1991.

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Decreto nº 1255 de 29/09/1994

*Promulga a **Convenção nº 119** da Organização
Internacional do Trabalho sobre Proteção das
Máquinas, concluída em Genebra em 25 de
junho de 1963.*

DECRETA:

Art. 1º A Convenção nº 119, da Organização
Internacional do Trabalho, sobre Proteção das
Máquinas, concluídas em Genebra, em 25 de junho de
1963, apensa por cópia a este decreto, deverá ser
cumprida tão inteiramente como nela se contém.



Artigo 1

1. - Todas as máquinas, novas ou de segunda mão, movidas por forças não-humanas, serão consideradas máquinas para os fins de aplicação da presente Convenção.

Artigo 2

A venda, Locação, Cessão a Qualquer Outro Título
e Exposição de máquinas que estiverem
desprovidas de dispositivos de proteção
apropriados, deverão ser proibidas pela legislação
nacional e ou impedidas por outras medidas
igualmente eficazes.

2000/2001 Diagnóstico para priorização de
estratégias de redução de acidentes, estudo
Ministério da Previdência Social – “Máquinas e
Acidentes de Trabalho” (serie volumes da
previdencia social n° 13), que identificou, dentre as
máquinas que mais causam acidentes, as prensas
para metalurgia, responsáveis por 42% dos casos de
esmagamento de dedos ou mãos registrados em
1995 e 25% de todos os acidentes graves causados
por máquinas no mesmo ano.**Grande parte desses**
acidentes ocorreu em razão da utilização de
máquinas obsoletas e inseguras.

1995 CCT - Máquinas Injetoras de Plástico converteu-se em uma Convenção Coletiva. Essa primeira convenção estabeleceu as bases para uma transição na substituição do maquinário obsoleto ou na adaptação de dispositivos de segurança (Anexo -PPRMI).

1996 Acordo Tripartite para Proteção em Cilindros de massa de panificação – Portaria 25/96 – Anexo II NR-12- Requisitos de segurança Cilindros de massa.

1998 CCT – Metalúrgicos SP- Anexo PPRPS (mais tarde unificado com PPRMI, CCT de tratamento de superfície/galvânicas e estendido para todo o estado de SP.

Iniciativas do regulamentador /MTE :

- 2004/2005 – Nota Técnica nº 37 e
Nota Técnica nº 16 – Prensas e similares
(RS- Manual de Prensas 2 edições- Tripartite);
- 2009 – NT 94 – Máquinas Panificação, açougue e
mercearias

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD57EB7A16897/nt_16.pdf
http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCB74F9A15370/nt_94.pdf

Convenção 144 OIT – Consulta Tripartite



A Comissão Tripartite Paritária Permanente, instituída pela Portaria n.º 393, de 09 de abril de 1996, doravante denominada CTPP, tem por objetivo participar do processo de revisão ou elaboração de regulamentações na área de segurança e saúde no trabalho e de normas gerais relacionadas às condições de trabalho.

Aprova a revisão da NR12 (Ata nº 53 CNTT jun/2008)

http://www3.mte.gov.br/rel_internacionais/convencoesOIT.asp
http://www3.mte.gov.br/seg_sau/comissoes_atas53.pdf

GT (texto base)Portaria nº 56 de 19/6/2008



GET (tripartite)

2009 - elaboração do texto para consulta pública



Consulta Pública



GTT (tripartite)

2010 - apreciação das sugestões e redação do texto final



CTPP (tripartite)
ATA nº62

Portaria nº 108 de
26/08/2009 -
recebimento de
sugestões por 60 dias

Setembro/2010 –
aprovação NR 12 e
do item 31.12 da
NR31

NR12 (Portaria nº 197 de 17/12/2010 D.O.U. em 24/12/2010)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

GTT NR-12

Ata da 2ª Reunião do GTT da NR-12

Foi realizada no período de 23 a 25 de junho de 2010, na Câmara da Indústria e Comércio (CIC) de Caxias do Sul-RS a 2ª reunião ordinária do Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) da NR-12.

Durante a reunião foi explorada a seguinte agenda:

Dia 23/06:

Pela manhã, em decorrência de solicitação da bancada patronal, procedeu-se a revisão de itens específicos do texto base da NR-12 aprovados na 1ª reunião ordinária realizada em Brasília, sendo que tal revisão avançou até o item 12.9.2.1.

No período vespertino, o grupo analisou e aprovou por consenso o Anexo de Prensas e de máquinas calçadistas.

Dia 24/06:

Iniciou-se a análise do Anexo de injetoras pela manhã, ficando acordado que um grupo técnico trabalharia o Anexo visando consolidar as contribuições da consulta pública para posterior apresentação ao GTT.

À tarde, discutiu-se e aprovou-se os itens 1 a 4 do Anexo de Máquinas para Açougue e Mercearia.

Dia 25/06:

Finalizou-se o Anexo de Máquinas de Açougue e Mercearia, sendo aprovado por consenso.

Decidiu-se que as próximas reuniões serão realizadas nos dias 12 e 13/07/2010 em São Paulo e 03 e 04/08/2010 no Rio de Janeiro.



ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas



ABNT - Associação
Brasileira de
Normas Técnicas

Sede:
Rio de Janeiro



ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas

NOV 1997

NBR 14009

Segurança de máquinas - Princípios para apreciação de riscos

JUL 2002

NBR NM 273

Segurança de máquinas – Dispositivos de intertravamento associados a proteções – Princípios para projeto e seleção

JUL 1998

NBR 14152

Segurança de máquinas - Dispositivos de comando bimanuais - Aspectos funcionais e princípios para projeto

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Seção IV – Das Práticas Abusivas

Artigo 39 – É vedado ao fornecedor de produtos e serviços:

viii) colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (**regulamentos técnicos**) ou, se normas específicas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (normas técnicas)** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.



International
Labour
Organization

Code of Practice on Safety and Health in the Use of Machinery

This code of practice is the result of a meeting of experts on safety and health in the use of machinery. A Meeting of Experts on the Code of Practice on Safety and Health in the Use of Machinery was convened in Geneva from 12 to 14 December 2011 and adopted a code of practice on safety and health in the use of machinery.

Code of practice | 02 May 2012



Code of Practice on Safety and Health in the Use of Machinery

This code of practice is the result of a meeting of experts on safety and health in the use of machinery. A Meeting of Experts on the Code of Practice on Safety and Health in the Use of Machinery was convened in Geneva from 12 to 14 December 2011 and adopted a code of practice on safety and health in the use of machinery.

Download: [English \[pdf 963KB\]](#) [Español \[pdf 856KB\]](#) [Français \[pdf 1098KB\]](#)

Portaria nº 197 de 17/12/2010

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

I - Máquinas novas:

12 (doze) meses	Subitem 12.20.2 e item 12.22.
15 (quinze) meses:	Itens 12.36, alínea 'a', e 12.37.
18 (dezoito) meses	Itens e Subitens: 12.38.1, 12.39, 12.40, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47.1, 12.51, 12.55, 12.55.1; 12.65, 12.69, 12.73, 12.74, 12.75, 12.94, 12.95, 12.96; 12.125 a 12.129; 12.133, 12.133.1 e 12.133.2.
30 (trinta) meses	Itens e Subitens: 12.86, 12.86.1, 12.86.2 e 12.92.

II - Máquinas usadas:

4 (quatro) meses	Itens 12.135 a 12.147.
12 (doze) meses	Itens 12.22, 12.26, 12.27, 12.28, 12.29, 12.30, 12.30.1, 12.30.2, 12.30.3, 12.31 e 12.116 a 12.124.
18 (dezoito) meses	Itens e Subitens: 12.20.2; 12.153 e 12.154.
24 (vinte e quatro) meses	Itens e Subitens: 12.111.1; 12.125 a 12.129.
30 (trinta) meses	Itens e Subitens: 12.36, alínea 'a', 12.37, 12.39, 12.40, 12.43, 12.44, 12.45, 12.46, 12.47.1, 12.51, 12.55, 12.55.1, 12.65, 12.69, 12.73, 12.74, 12.75; 12.86, 12.86.1, 12.86.2 e 12.92.

Portaria nº 197 de 17/12/2010 -Artº 4º

VIII - Prazos para cumprimento dos Anexos VI, VII, IX e X e XI da Norma Regulamentadora n.º 12:

ANEXO VI - MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA				
Prazos fixados por estabelecimento, em função do tipo de máquina e número de trabalhadores.				
Para máquinas novas, o prazo de adequação será de 6 (seis) meses, <u>em qualquer situação</u>				
Tipo de máquina	Até 10 (dez) empregados	De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	De 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados	Acima de 50 (cinquenta) empregados
Cilindro	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	24 (vinte e quatro) meses	18 (dezito) meses
Amassadeira	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	30 (trinta) meses	20 (vinte) meses
Batedeira	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses	24 (vinte e quatro) meses
Modeladoras	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	36 (trinta e seis) meses
Demais máquinas	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	66 (sessenta e seis) meses	48 (quarenta e oito) meses

Portaria nº 197 de 17/12/2010

Art. 2º Criar a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-12 com o objetivo de acompanhar a implantação da nova regulamentação, conforme estabelece o art. 9º da Portaria nº 1.127, de 02 de outubro de 2003.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTRARIA N.º 233 DE 09 DE JUNHO DE 2011
(D.O.U. de 10/06/2011 - Seção 1 - pág. 92)

→ *Estabelece a competência e a composição da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora nº 12.*

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 9º da Portaria MTE n.º 1.127, de 03 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º A Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora n.º 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – (CNTT NR-12), criada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, tem por competência:

- I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implementação do disposto na Norma Regulamentadora n.º 12;
- II. incentivar a realização de estudos e debates visando ao aprimoramento permanente da legislação;
- III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;
- IV. sugerir, quando necessária e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões e comissões estaduais ou regionais; e
- V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.

http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3073FEF101307A8240205472/p_20110609_233.pdf

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF9AA2541257/p_20031002_1127.pdf

[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812D952089012D9547F3D70832/Portaria%20n%20C2%BA%20197%20\(Nova%20NR-12\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812D952089012D9547F3D70832/Portaria%20n%20C2%BA%20197%20(Nova%20NR-12).pdf)

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CNTT NR 12

Data: 10 de julho de 2015

Local: SRTE/SP – São Paulo/SP

Bancada de Governo: Aida Cristina Becker (SRTE/RS), Roberto Misturini (SRTE/RS), Hildeberto Júnior (SRTE/SP), Ricardo Rosa (SRTE/SP), Roberto Giuliano (Fundacentro), Romulo Machado (DSST/SIT).

Bancada de Trabalhadores: Aparecido Alves Tenório (UGT), Bonifacio Ferreira da Silva (Força Sindical), Luiz de Bittencourte (Força Sindical).

Bancada de Empregadores: Jose Luiz Pedro de Barros (CNI), Luciana Freire (CNI), Moacir Ceriguelli (CNI), Lourenço Righetti Netto (ABIMAQ/CNI), Fabio Belém (CNC), Alaor Pereira (CNC).

MPT: Ronaldo Lira

2. A bancada dos trabalhadores manifestou seu descontentamento em relação ao encaminhamento da proposta patronal diretamente ao Ministro, uma vez que entendem que tal proposta deveria ser apresentada para a CNTT; Manifestou também o descontentamento e contrariedade quanto a postura da bancada patronal em relação aos PDCs – Projetos de Decreto Legislativo propostos no âmbito do legislativo com o intuito de sustar a NR12. Citou que tal conduta inviabiliza o trabalho tripartite;
3. A bancada patronal afirma que é legitimo o fato das bancadas emitirem seus posicionamentos. Quanto ao primeiro ponto, cita que a proposta de republicação havia sido encaminhada pela SIT e que, por isso, a resposta formal foi direcionada ao MTE; com relação aos PDCs, menciona que o Congresso representa a sociedade e afirma que não houve esforço da bancada patronal no sentido de apresentar o PDC; acrescenta que o PDC é fruto de um movimento de todo o empresariado em relação a NR12.

10. Por fim, o representante do MPT propôs a elaboração em conjunto por parte das 3 bancadas de documento contra os PDCs que propõem sustar a NR12. A bancada empresarial informou que fará o relato do bom clima e dos desdobramentos da reunião. Contudo informou que ainda não poderiam se comprometer com essa proposta.

Agenda Legislativa da Indústria 2015

Na legislatura de 2014, foram convertidas em lei quatro proposições priorizadas na pauta mínima: a limitação da substituição tributária em relação às micro e pequenas – MPEs (convertida na Lei Complementar nº 147/2014); o marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014); a alteração das normas de tributação de lucros e dividendos de empresas brasileiras controladas e coligadas (Lei nº 12.973/2014); e a prorrogação do Reintegra (Lei nº 13.043/2014).

Passadas as eleições, a expectativa é a de que o volume de deliberações, no Congresso Nacional, seja ainda mais representativo. É importante que a priorização das votações e a definição de posicionamento pelo Congresso Nacional tenha sempre como baliza a promoção da maior competitividade do setor produtivo brasileiro

A partir disso, a **Agenda Legislativa da Indústria de 2015** prioriza um número maior de proposições na sua pauta mínima. São proposições que têm impacto direto na competitividade das empresas nacionais. No atual cenário de adversidade econômica, sua apreciação reveste-se de um sentido maior de urgência.

Passam a integrar a pauta mínima de 2015:

- a transição para a saída do Simples (PLS-C 476/2013);
- acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado (PLC 2/2015);
- a exigência de dupla visita nas fiscalizações do trabalho (PLS 149/2014);
- a restrição da competência para embargar ou interditar estabelecimentos (PL 6897/2013);
- a sustação dos efeitos da Norma Regulamentador (NR) 12, que introduziu novas exigências para máquinas e equipamentos em termos de segurança do trabalho (PDC 1408/2013);

Comunicado

APROVADO URGÊNCIA para SUSPENSÃO DA "NR 12" Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

O Plenário do Senado aprovou, já no final da sessão de ontem, madrugada de hoje, em extrapauta, o requerimento de urgência para o PDS 43 de 2015, que susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR 12 , do Ministério do Trabalho e Emprego que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Com a aprovação da urgência, cumprimos a primeira etapa de nossa mobilização, solicitada através do RedIndústria 8 de 28/8/2015.

A matéria, que tem parecer favorável do senador Douglas Cintra (PTB/PB), na CCJ, será pautada para votação, em Plenário, possivelmente, na terça-feira, 8/9/2015.

Renovo a solicitação de mobilização até a aprovação final do projeto.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira
Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos
Confederação Nacional da Indústria, CNI

REDINDÚSTRIA | Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - COAL/ CNI | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Articulação no Senado Federal: Pedro Aloysio Kloeckner | Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: Beatriz Aparecida Lima Naves | Informações técnicas pelo telefone (61) 3317.9337 - ou pelo e-mail paloyvio@cni.org.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen. CEP 70040-903. Brasília, DF.

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2015.

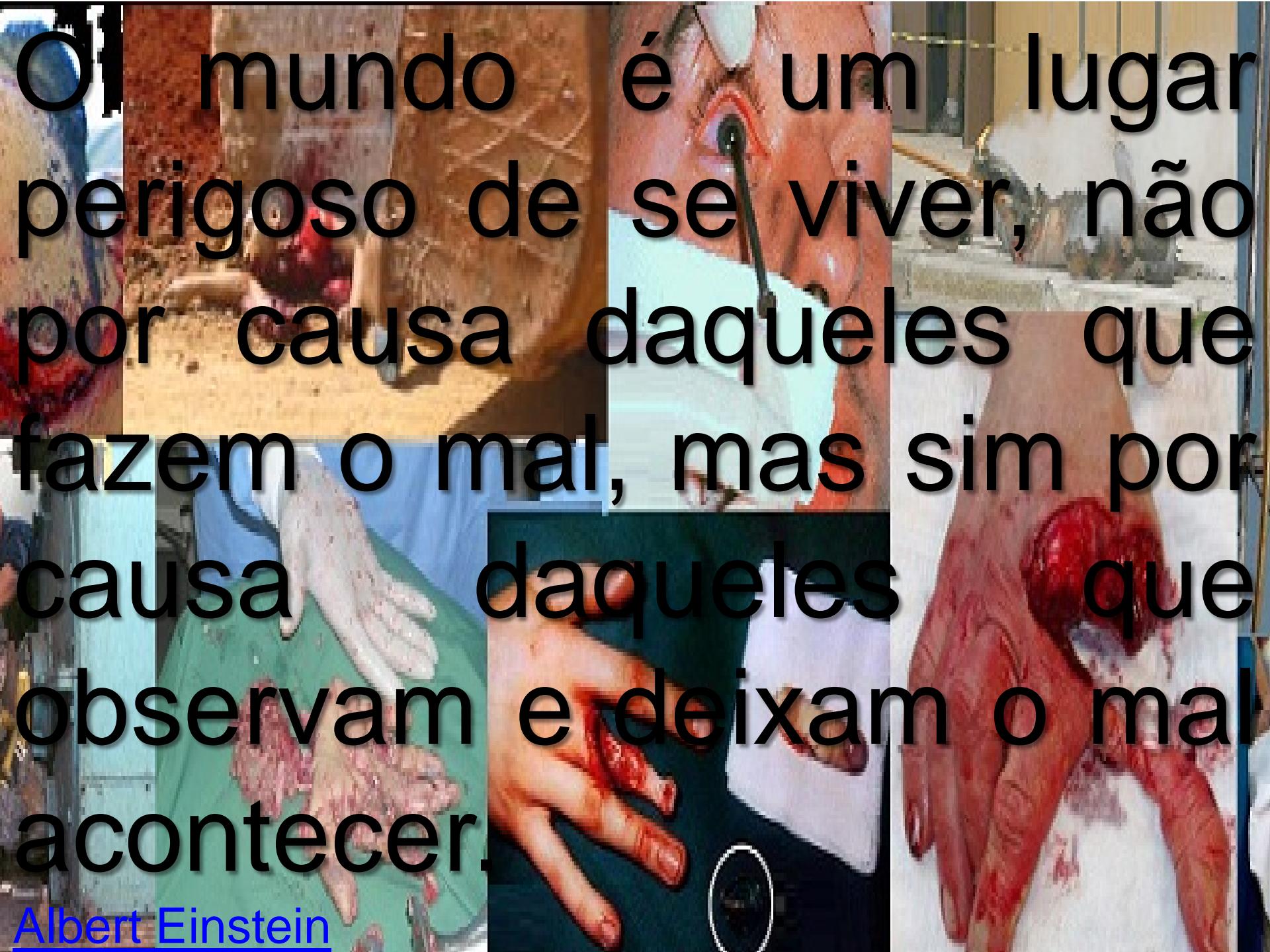
Excelentíssimo Senhor Senador

A Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos para os Setores do Couro, Calçados e Afins – Abrameq manifesta o seu interesse pela continuidade do desenvolvimento de alternativas que atendam aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Reforça-se ainda, que o setor industrial sente falta de financiamentos adequados para que as empresas possam realizar as adequações exigidas pela NR-12, assim como, há muita insegurança jurídica em nosso país, o que muitas vezes acaba por prejudicar e desmotivar os empresários.

De qualquer forma, entendemos que há a necessidade de evolução da norma e que parar esses desenvolvimentos nesse momento não seria a solução, pois precisamos sim identificar as dificuldades, alinhar as atividades e progredir com os anexos que possibilitem a indústria desenvolver soluções possíveis de serem aplicadas técnica e financeiramente.

Diante do exposto, nos posicionamos favoráveis à manutenção da NR-12, com a premissa do atendimento das particularidades dos setores através de anexos setoriais.



O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer.

[Albert Einstein](#)

Muito Obrigada!

AFT Aida Cristina Becker